ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

RACISMO E LGBTFOBIA NAS REDES SOCIAIS: OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DIANTE DO DISCURSO DISCRIMINATÓRIO NO DIREITO BRASILEIRO

RACISM AND LGBT-PHOBIA ON SOCIAL MEDIA: THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION IN THE FACE OF DISCRIMINATORY SPEECH UNDER BRAZILIAN LAW

RACISMO Y LGBTFOBIA EN LAS REDES SOCIALES: LOS LÍMITES DE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN FRENTE AL DISCURSO DISCRIMINATORIO EN EL DERECHO BRASILEÑO

doi.org/10.53426/con.v5i0.006-007

Edelvan Junior Silva Cerqueira[1]; Lunna Crislayne Isaias Scorzo[2]; Rhariely Regina Gomes Oliveira[3].
[1] Única, Ipatinga-MG, e-mail: edelvan.cerqueira@hotmail.com; [2] Única, Ipatinga-MG, e-mail: scorzojoao2018@gmail.com; [3] Única, Ipatinga-MG, e-mail: reginarhariely@gmail.com.
Grupo de Trabalho: GT 7 – Direito, Políticas Públicas e Cidadania

RESUMO

A expansão das redes sociais amplia as possibilidades de manifestação do pensamento e de participação no debate público, mas também favorece a circulação de conteúdos discriminatórios, especialmente aqueles relacionados ao racismo e à LGBTfobia. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os limites jurídicos da liberdade de expressão diante de manifestações racistas e LGBTfóbicas nas redes sociais, buscando compreender os critérios que permitem diferenciar o exercício legítimo desse direito fundamental do discurso discriminatório. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, bibliográfico e documental, mediante análise de artigos científicos, da legislação brasileira e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada à liberdade de expressão, ao racismo, à LGBTfobia e ao ambiente digital. A análise dos resultados demonstra que a liberdade de expressão possui ampla proteção constitucional, mas encontra limites diante da necessidade de proteção de outros direitos fundamentais, especialmente a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção contra a discriminação. Verifica-se que o caráter ofensivo, controverso ou desagradável de uma manifestação não é suficiente, isoladamente, para caracterizar discurso discriminatório. Para essa identificação, considera-se necessário observar o conteúdo, o contexto, o grupo atingido, o sentido discriminatório, o potencial de dano e a eventual indução ou incitação ao preconceito, à hostilidade ou à violência. No ambiente das redes sociais, observa-se ainda que o alcance, a velocidade de circulação e o compartilhamento de publicações podem ampliar os efeitos de manifestações discriminatórias. Em relação à LGBTfobia, destaca-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a aplicação da legislação referente ao racismo às condutas homofóbicas e transfóbicas enquanto persistir a ausência de legislação específica. A pesquisa também evidencia a relevância das plataformas digitais no enfrentamento de conteúdos discriminatórios, considerando o alcance e a circulação dessas manifestações no ambiente digital. Conclui-se que a liberdade de expressão permanece essencial à sociedade democrática, mas não pode servir como justificativa para a prática de discriminação. Sua proteção exige análise do conteúdo e do contexto de cada manifestação, especialmente quando houver possível violação de direitos em razão de raça, orientação sexual ou identidade de gênero.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Racismo; LGBTfobia; Redes sociais; Discurso discriminatório.

ISSN: 2965-0399 REVISTA CONEXÕES
V. 1, 2026
Revista dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Única de Ipatinga na modalidade EaD

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão ADO 26/DF. Relator: Min. Celso de Mello. Tribunal Pleno. Julgamento concluído em 13 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção MI 4.733/DF. Relator: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgamento concluído em 13 jun. 2019.

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; MELO, José Wilson Rodrigues de. R@cismo.com: discurso do ódio nas redes sociais. Revista ESMAT, v. 12, n. 20, p. 50-63, 2020. DOI: 10.34060/reesmat.v12i20.382.

FABRIZ, Daury Cesar; MENDONÇA, Gabriel Heringer de. O papel das plataformas de redes sociais diante do dever de combater o discurso de ódio no Brasil. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 67, n. 1, p. 127-149, 2022. DOI: 10.5380/rfdufpr.v67i1.83904.

SILVA, Júlio César Casarin Barroso. Liberdade de expressão e expressões de ódio. Revista Direito GV, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 37-64, jan./jun. 2015. DOI: 10.1590/1808-2432201503.